Ata da décima segunda reunião conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos oito do mês de maio de 2025, junto a sala de reuniões das comissões, reuniram-se os vereadores (as) para reunião conjunta das comissões permanentes. Pela comissão de justiça, redação e pareceres estiveram presentes os senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, presidente, Laura Southier, vice-presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela comissão de finanças e orçamento estiveram presentes os senhores (as) Marcos Antônio Valandro, presidente, Luana Stiz, vice-presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte matéria: (a) Projeto de Lei nº 31, de 15 de abril de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a receber bem imóvel a título de Antecipação De Doação e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição ora analisada. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: Projeto de Lei n.º 31, de 15 de abril de 2025. Relatório:De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 31, de 15 de abril de 2025, tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação, a título de antecipação de área institucional, uma área de 14.000 m2 pertencente à empresa Belly Administradora de Bens Ltda, que faz parte de um todo maior da matrícula n.º 13.571, como parte de futura compensação de área institucional de loteamento urbano ser realizado sobre o imóvel da matrícula 7.051, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 28, de 27 de maio de 2020. O projeto é composto de 7 (sete) artigos. Em justificativa, que acompanha o projeto, informa a Prefeita Municipal que “a área de terras que se busca a autorização legislativa para sua aquisição por doação pelo Poder Executivo Municipal possui características específicas que justificam sua relevância, em razão de estar localizada na divisa de conjunto habitacional já com projeto de implantação aprovado. Dessa forma, é de interesse público o recebimento antecipado, considerando a presente área para fins sociais, reduzindo do percentual a ser destinado ao Município, nos termos Lei Municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano”. Em anexo ao projeto, foram encaminhados os seguintes documentos: 1) requerimento para antecipação de doação; 2) mapa de localização; 3) CNPJ da empresa; 4) contrato social atualizado; 5) documentos pessoais dos sócios; 6) certidões negativas; e 7) pareceres técnicos de avaliação mercadológica. Também, em complementação, foram juntados os laudos de avaliações elaborados pela Comissão Especial do Poder Executivo, emitidos em 09 de abril de 2025, e a Ata n.º 002/2025 do Conselho da Cidade (CONCIDADE), datada de 14 de abril de 2025, com parecer do conselho favorável à antecipação e entrega da área institucional onde será implantado o loteamento. É o relatório. **Análise da matéria:** Do ponto de vista formal, o projeto de lei fundamenta-se no artigo 57, *caput,* da Lei Orgânica e no artigo 61, *caput,* da Constituição Federal. A espécie normativa é adequada, estando correta a alteração por meio de lei ordinária. A matéria trata de assunto de interesse local, encontrando previsão no art. 30, I, da Constituição Federal c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica. Através do projeto objetiva-se autorizar o Poder Executivo a receber em doação uma área de 14.000 m2 como antecipação parcial de área institucional. O artigo 17, inciso IX, da Lei Orgânica, estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, “autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos”. O Município pode, portanto, receber bens imóveis por doação, desde que haja autorização legislativa e que a doação atenda ao interesse público. No caso em exame, o projeto especifica o interesse público no recebimento da referida área, a qual será destinada a implantação de um empreendimento habitacional de interesse social, que já se encontra inclusive aprovado, conforme mensagem encaminhada pelo Poder Executivo. Por sua vez, consta dos documentos que a proposta foi aprovada pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE), considerando o interesse público no projeto. Dessa forma, após análise, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres se manifesta pela legalidade, sendo a proposta legal e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável. A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor. Isto porque do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto não gera, em princípio, ônus ao erário, uma vez que se trata de recebimento de bem imóvel por doação. Assim, não há impedimentos orçamentários e nem afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000). **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 31, de 15 de abril de 2025. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, que vai assinada pelos membros. Sala de Reunião das Comissões, em 08 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes Laura Southier

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio da Rosa Trindade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Marcos Antonio Valandro Luana Stiz

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Maria de Oliveira